

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 16 a 23 de junho de 2017

09 Páginas / Ano 1 / Edição nº 030



LEIS

LEI nº. 2650/2017

EMENTA: Institui a regulamentação para a compensação de créditos decorrentes de precatórios com débitos inscritos na Dívida Ativa municipal, e da outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O crédito tributário inscrito na Dívida Ativa pode ser compensado com débito da Fazenda Pública, autarquias e Fundações do Município de Jaguariaíva, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, constante de precatório judicário pendente de pagamento.

Art. 2º. Poderá promover a compensação de créditos decorrentes de precatórios, débitos de quaisquer naturezas inscritos em dívida ativa até 08 de maio de 2015, independentemente do seu montante, sendo admitidas:

- a) a compensação integral ou parcial entre créditos reciprocos;
- b) a unificação de débitos distintos para compensação com um ou mais precatórios;
- c) o consórcio de devedores para fins de aquisição de precatórios e compensação;
- d) a alienação de quaisquer tipos de precatórios, independentemente da origem ou da natureza do crédito ou da sua posição na ordem cronológica de pagamento.

Art. 3º. É permitido ainda:

- I. O fracionamento do valor constante de precatório judicário:
 - a) pertencentes a vários titulares quando houver interesse de todos eles em realizar a compensação;
 - b) quando o valor do precatório judicário não for utilizado integralmente na compensação;
 - c) no caso de cessão parcial;

II. Ao devedor incluir na compensação o valor por ele devido, relativamente às despesas processuais já pagas pelo Município e aos honorários advocatícios incidentes sobre o crédito tributário ajuizado.

Parágrafo Único. O valor dos honorários advocatícios incluídos na compensação deve ser repassado no prazo de 30 (trinta) dias, ao fundo indicado na Lei Municipal nº. 2640/2017.

Art. 4º. Os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal poderão negociar a compra de precatórios de terceiros exclusivamente para a finalidade de quitação de débitos inscritos em dívida ativa até 08 de maio de 2015.

§1º. No processo de compensação não será admitida diferença superior a 20% (vinte por cento) em relação ao crédito de precatório remanescente.

§2º. O Poder Executivo não promoverá o pagamento do crédito remanescente de precatório, o qual permanecerá na ordem de pagamento previamente estabelecida para o montante integral, não se convertendo em obrigação de pequeno valor.

§3º. Os créditos de precatórios e os débitos inscritos em Dívida Ativa serão expressos através da Certidão de Crédito de Precatório para fins de compensação e da certidão de débito para fins de compensação emitidas pelo cadastro da dívida ativa a pedido dos interessados.

§4º. As certidões a que se refere o parágrafo anterior representam créditos líquidos e certos para todos os fins e efeitos legais e terão validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. A aquisição de precatórios por terceiros será documentada através de Escritura Pública de Cessão de Créditos, em caráter irrevogável e irrenunciável, na qual constarão as seguintes cláusulas essenciais:

I. que trata-se de cessão e crédito de precatório cuja finalidade é a compensação com débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal;

II. que a cessão de crédito perde a validade se a compensação não for requerida pelo contribuinte dentro de 15 (quinze) dias a contar da lavratura da escritura.

Art. 6º. O titular do precatório e o adquirente contam com ampla liberdade negocial.

Art. 7º. A compensação, de que trata esta Lei:

I. importa confissão irrevogável da dívida e da responsabilidade tributária;

II. é condicionada a que a obrigação decorrente da decisão judicial e o crédito tributário a serem compensados não sejam objetos, na esfera administrativa ou judicial, conforme o caso, de qualquer impugnação ou recurso, ou, sendo, haja a expressa renúncia.

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município - PGM fará publicar a lista dos precatórios judicários pendentes de pagamento pela Fazenda Pública do Município de Jaguariaíva.

Art. 9º. O pedido de compensação deve ser formalizado em Requerimento, do interessado devedor da Fazenda Pública Municipal, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, intitulado especialmente como:

I. documento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN com a indicação do valor preliminar do crédito tributário ajuizado;

II. documento comprobatório de legitimidade em relação ao precatório judicário, do requerente pleitear a compensação;

III. documento constando o valor devido relativo às despesas processuais já pagas pelo Município;

§1º. Para efetivação da compensação, o valor do precatório judicário e do crédito tributário, observada a respectiva legislação, são apurados até a data do Parecer da PGM.

§2º. Os honorários advocatícios incidentes sobre o crédito tributário ajuizado devem ser, para efeito da compensação, calculados pela SEFIN, tomando-se base a data do parecer da Procuradoria Geral do Município.

§3º. A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, a fluência dos juros de onus e dos demais acréscimos legais, nem garantem o seu deferimento.

§4º. É parte legítima para pleitear a compensação o devedor da Fazenda Pública Municipal que seja, também, titular, sucessor ou cessionário, a qualquer título, de precatório judicário.

Art. 10. Formalizado o pedido, deve ser submetido a análise e manifestação:

I. da SEFIN, sobre o interesse e a conveniência na realização da compensação pela Administração Pública;

II. da PGM, sobre a possibilidade jurídica do negócio.

Art. 11. Atendidas as exigências previstas para a compensação, o Secretário Municipal de Finanças pode, mediante expedição de despacho, homologá-la, determinando, em seguida, as providências necessárias ao registro e a efetivação da compensação.

09 Páginas / Ano 1 / Edição nº 030

Parágrafo Único. Homologada a compensação:
I. ficam extintos, parcial ou integralmente, o crédito tributário e a obrigação decorrente de decisão judicial, até o limite efetivamente compensado;

II. subsistindo saldo de precatório ou de crédito tributário, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns do débito ou do crédito preexistente, conforme o caso, previstas na respectiva legislação.

Art. 12. O Secretário Municipal de Finanças e o Procurador Geral do Município, isolados ou conjuntamente, podem expedir normas complementares necessárias à implementação da compensação de que trata esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2651/2017

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2272/2010 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 2272/10 - Código Tributário Municipal - passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 80. (...)

§3º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local da prestação dos serviços ou, na falta do estabelecimento, no local do tomador exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

XXI. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XXII. dos bens, semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do art. 115, § 2º;

XXIII. do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do art. 115, § 2º;

Art. 115. (...)

§2º. (...)

I. (...)

I.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

I.03. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

I.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6. (...)

6.06. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7. (...)

7.21. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11. (...)

11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13. (...)

13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinadas a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14. (...)

14.05. Restauração, e condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16. (...)

16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrorodoviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. (...)

17.24. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25. (...)

25.02. Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadávericos.

25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2652/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço família acolhedora.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Jaguariaíva, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº. 8.069/1990 e no Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento em Programa Família Acolhedora, constitui-se na guarda de crianças e adolescentes por famílias previamente cadastradas no serviço e habilitadas, residentes no Município de Jaguariaíva que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Jaguariaíva.

Art. 3º. Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º. O Serviço de Acolhimento em Programa Família Acolhedora objetiva:

L garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II. oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III. oferecer atendimento às crianças e adolescentes de zero a dezoito anos de idade, em situação de risco pessoal e social, por meio de trabalho psicosocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente, de forma protegida para a família natural, nuclear ou extensa, ou, não sendo possível a reintegração familiar, para a colocação em família substituta, não implicando em privação da liberdade;

IV. oportunizar as crianças e aos adolescentes acessos aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V. contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

VI. ofertar cuidados individualizados em ambiente familiar;

VII. contribuir para o rompimento do ciclo da violência e violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis.

Art. 6º. O Serviço de Acolhimento em Programa Família Acolhadora, atenderá crianças e adolescentes do Município de Jaguariaíva, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligéncia, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Programa Família Acolhadora.

Art. 8º. As crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade somente serão incluídos no Programa Família Acolhadora por meio de determinação da autoridade competente, considerando:

I. a existência de vagas;

II. a possibilidade de reintegração na família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente de adoção.

Parágrafo Único. Será acolhida uma criança ou adolescente por família, salvo se forem irmãos ou outro motivo justificado.

CAPÍTULO II DOS PARECERES

Art. 9º. O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEDES, sendo parceiros:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaguariaíva;

III. Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;

IV. Conselho Municipal de Desenvolvimento Social;

V. Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS;

VI. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE;

VII. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH.

Art. 10. As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

I. com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II. acompanhamento psicosocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhadora;

III. estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 11. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhadora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos:

I. Carteira de Identidade;

II. Certidão de Nascimento ou Casamento;

III. Comprovante de Residência;

IV. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida, pela Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo Único. Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 12. As pessoas interessadas em participar do Programa Família Acolhadora deverão atender aos seguintes requisitos:

I. não possuir condenação criminal transitado em julgado, nem estar respondendo a processo criminal ou apresentar potencialidade lesiva, que possa comprometer os objetivos do programa, sempre sob o critério do juiz;

II. ter moradia fixa no Município de Jaguariaíva há mais de 1 (um) ano¹;

III. ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

IV. ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V. ser, pelo menos, 16 (dezesseis) anos mais velho do que o acolhido;

VI. gozar de boa saúde;

VII. declaração de não ter interesse em adoção;

VIII. apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que vivem no lar;

¹ É possível alterar esse período de residência para mais tempo, caso entenda-se mais prudente.

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

IX. apresentar parecer psicosocial favorável.

§1º. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicosocial, de responsabilidade da equipe técnica do Programa Família Acolhadora.

§2º. O estudo psicosocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§3º. Após a emissão de parecer psicosocial favorável à inclusão no programa, as famílias assinam um Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento do Programa Família Acolhadora.

§4º. Em caso de desligamento do programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 13. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I. orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II. participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhadora e outras questões pertinentes;

III. participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV PERÍODO DE ACOLOHIMENTO

Art. 14. O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhadora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único. O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhadora deverá não ultrapassar 10 (dez) anos, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 15. A família acolhadora, sempre que possível, será previamente informada com relação a previsão de tempo do acolhimento da criança ou do adolescente, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº. 8.069/1990 e suas alterações, devendo ser comunicada que duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 16. Em regra o tempo de acolhimento da criança ou do adolescente na família acolhadora será de:

I. 01 (um) dia até 01 (um) mês, nos casos de acolhimento emergencial;

II. 01 (um) mês até 03 (três) meses, nos casos de acolhimento de curta permanência;

III. 03 (três) meses até 06 (seis) meses, nos casos de acolhimento de média permanência;

IV. 06 (seis) meses até 01 (um) ano, nos casos de acolhimento de longa permanência;

Art. 17. Os profissionais do Serviço de Acolhimento do Programa Família Acolhadora efetuam o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhadora no processo de inscrição.

Art. 18. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhadora", determinado judicialmente.

Art. 19. Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhadora.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de reintegração da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 20. A família acolhadora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 21. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, estendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I. acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II. acompanhamento psicosocial à família acolhadora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III. orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhadora e a família que deve ser substituída;

IV. envio de Ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Jaguariaíva, comunicando quando do desligamento da família de origem do programa.

Art. 22. A escolha da família acolhadora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLOHEDORA

Art. 23. A família acolhadora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I. todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III. prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV. manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluirem o ensino médio;

V. contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhadora;

VI. nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VII. a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO

Art. 24. Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhadora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

I. 01 (um) Assistente Social;

II. 01 (um) Psicólogo.

§1º. A cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Programa Família Acolhadora deverá ser acrescido 01 (um) profissional da Assistência Social e 01 (um) psicólogo.

§2º. A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da SEDES.

Art. 25. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhadora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da SEDES.

Parágrafo Único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 26. O acompanhamento à família acolhadora acontecerá na forma que segue:

I. visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II. atendimento psicologico;

III. presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

IV.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

§1º Os representantes dos servidores ativos e inativos, e seus respectivos suplentes para o Conselho Fiscal serão escolhidos por eleição com voto direto, a ser convocada 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos pelo presidente do IPASPMI.

§2º Para poder concorrer a eleição o servidor deverá ser obrigatoriamente estável.

§3º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal por renúncia, falecimento ou outra causa o titular será substituído pelo suplente, e sucessivamente se necessário.

§4º O membro eleito do Conselho Fiscal não poderá ser destituído de seu cargo, a não ser por decisão do Poder Executivo, em que seja respeitado o devido processo legal, ou em razão de ausências não justificadas em 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 3º Das despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO n°. 542/2017

Súmula: Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Enxurradas (1220).

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, art. 75 da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso IV do art. 8º da Lei Federal nº. 12.008, de 10 de abril de 2012.

Considerando que fortes chuvas atingiram o Município entre os 05 a 07/06/2017, no dia 06/06/2017 que teve o maior volume de chuva foi em média 128,44 mm, em um período de 24h com períodos mais intensos (pontadas de chuva) ocasionando o aumento das níveis das águas dos rios, danificando pontes, passarela e estradas rurais, atendendo as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE anexo ao presente Decreto;

Considerando que como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos públicos e privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Considerando que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas (1220).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº. 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente:

I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.R. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

DECRETO n°. 543/2017

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 68, § 1º da Lei Municipal nº. 2155/2010, e considerando o Protocolo sob nº. 07035/2017, abrangendo com Adicional de Insalubridade conforme PPRA e PCMSO, Laudado por Função e Cargo pela Chefe de Divisão de Segurança do Trabalho, Sra. Adriana Aparecida Machado, MTB PR/0011506 e corroborado pelo Médico do Trabalho, Doutor Samuel Stalhschmidt, CRM/PR 25332,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional à servidora com cargo em provimento efetivo, abaixo nominada:

Matr.	Servidor	Cargo
5450	LENI DA SILVA WAKIMOTO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO n°. 544/2017

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, II da Constituição Federal e 67, IX, X e XI da Lei Orgânica.

Considerando as comemorações alusivas ao 195º aniversário da Proclamação da Independência do Brasil a comemorar-se no dia 7 de setembro de 2017;

Considerando a relevância histórica desta Data Magna para Nação Brasileira e os preceitos culturais permanentes da Administração Municipal;

Considerando a valorização das temáticas históricas do Brasil e fortalecido pelo designio de que Independência é uma conquista de cidadania que se faz a cada momento;

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA a COMISSÃO ORGANIZADORA

DOS "FESTEJOS ALUSIVOS À SEMANA DA PÁTRIA 2017", designando os seguintes membros para elaboração dos atos das festividades:

• como Presidente o senhor:

○ RAFAEL GUSTAVO POMIM LOPES, brasileiro, solteiro, servidor com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Cultura, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.073.817-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 064.894.779-39;

• como Vice-Presidente o senhor:

○ HISSASHI UMEZU, brasileiro, casado, servidor com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.619.765 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 134.295.588-91;

• como Coordenadora Geral as senhoras:

○ ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, servidora com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 2.055.075 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 487.819.839-72;

○ ANDRÉA APARECIDA VALENTIM, brasileira, divorciada, servidora com cargo em provimento comissionado de Diretora do Departamento da Educação, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.036.331-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 961.728.359-04.

• como 1º. Secretaria a senhora:

○ PLÍCILA DE BRITO, brasileira, solteira, servidora com cargo em provimento efetivo de Historiadora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.077.836-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 038.134.659-50;

• como 2º. Secretário o senhor:

○ SEBASTIÃO JUNIOR BUENO, brasileiro, solteiro, servidor com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 10.443.733-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 066.189.809-17;

• como 3º. Secretaria a senhora:

○ SIZUANA LIMA VIEIRA, brasileira, divorciada, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar da Biblioteca, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 2.082.705-0 SESP-SC e inscrito no CPF/MF sob nº. 520.786.719-91;

• como Assessoria Jurídica:

○ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

• como Representantes por Setor:

• Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, os senhores:

○ Departamento de Educação, senhora SELMA STYCHNICKI, brasileira, casada, servidora com cargo em provimento efetivo de Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.739.079-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 918.532.209-87;

○ Departamento de Cultura, senhora ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE MELLO, brasileira, solteira, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.235.927-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 071.713.939-50;

○ Departamento de Esporte, senhor EDSON CARLOS JACOBSS, brasileiro, casado, servidor com cargo em provimento comissionado de Diretor de Departamento de Esporte, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.019.182-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 544.137.029-72.

• Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM, o senhor:

○ JOSE AMILTON ROMAO, brasileiro, casado, servidor com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Comunicação Social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.426.741-8 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 076.822.248-60;

• Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, a senhora:

○ CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA, brasileira, casada, servidora com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.757.131-6 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 556.046.109-30.

• Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMICIT, o senhor:

○ PEDRO LEOCÁDIO DELGADO, brasileiro, casado, servidor com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.554.141 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 214.252.999-20;

• Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – SMIH, o senhor:

○ SILVIO BARROS DE MIRANDA, brasileiro, casado, servidor com cargo em provimento efetivo de Eletricista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.836.123-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 805.533.469-10;

• Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a senhora:

○ AMÁLIA CRISTINA ALVES, brasileira, solteira, servidora com cargo efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.574.174-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 031.325.459-10;

• Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, o senhor:

○ REGINALDO APARECIDO CHERUBIM, brasileiro, casado, servidor com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Comunicação Visual – SECOM, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.268.720-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 047.820.329-27;

○ ANDRESSA WOLTER, brasileira, solteira, servidora com cargo efetivo de Procuradora Portuária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.159.030-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 007.695.560-99;

○ CRISTIAN SCHIMIGEL, brasileiro, casado, servidor com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento de Transporte Escolar - SMECE, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.156.575-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 509.399.379-34;

○ EMERSON POMIM PONCIANO, brasileiro, solteiro, servidor com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão Administrativo e Instrutivo - SMECE, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.359.001-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.582.269-86;

○ ROBERTO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, servidor com cargo em provimento efetivo de Sonoplasta - SMECE, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.281.133-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 042.131.009-01.

• Como Representantes da Sociedade Civil Organizada, os senhores:

○ FLORINHA APARECIDA PUQUEVÍS, brasileira, casada, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.561.021-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 835.741.589-04;

○ GABRIELA PLEISSNICK STOEKLY JAYME, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.088.869-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 071.489.779-23;

• Como Representantes de Entidades Não Governamentais, os senhores:

○ MAYCON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, Padre Diocesano, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.064.900-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 026.065.459-07;

○ ALAOR JAIR BOELTZ, brasileiro, casado, Pastor Evangélico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.780.018 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº. 419.035.109-10;

• Como Representantes de Entidades: Não Governamentais, os senhores:

○ ROBERTO ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, servidor com cargo em provimento efetivo de Sonoplasta - SMECE, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.281.133-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 042.131.009-01.

Artigo 2º. As festividades serão realizadas de 01 a 07 de setembro de 2017.

Artigo 3º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n°. 545/2017

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2165/2010,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - SAMAE, a senhora SUZANE FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.612.556-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 053.657.129-51, residente e domiciliada nessa cidade à Rua Marechal Cândido Rondon, 969 - Bairro: Primavera I, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo CC-1 do Anexo I da Lei Municipal nº. 2165/2010.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

LEONARDO VON LINSINGEN
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

DECRETO nº. 546/2017

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXV da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2165/2010,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVICO SOCIAL SEDES**, a senhora **SIRLEI SILVA DOS PASSOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.382.112.2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 043.625.879-00, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Mario Ferreira Teres, 50 - Bairro: Santa Cecília, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo CC-1 do Anexo I, da Lei Municipal nº. 2165/2010.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO nº. 547/2017

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **LUIZ CARLOS ERTEL** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, e de acordo com o Decreto nº. 128/2017, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por **Luiz Carlos Ertel**, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, sob matrícula nº. 2.973, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 05997/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 548/2017

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06615/2017,

DECRETA

Artigo 1º. Fica designado para responder pela **DIRETORIA TÉCNICA DO HOSPITAL CAROLINA LUPION - HCL**, integrante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, o Senhor **ALEXANDER PINHEIRO PIEROLA**, Médico, CRM nº. 31.628/PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 881.343 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº. 837.491.602-87.

Artigo 2º. Fica Revogado o Decreto nº. 214/2017, datado de 03 de fevereiro de 2017.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 16/05/2017.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO nº. 549/2017

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXV da Lei Orgânica do Município, e com base no Protocolo Geral sob nº. 07880/2017,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, com base na certidão de óbito nº. 07887.01155201740013427004263351, do cargo em provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SMHI**, nomeado que fura através do Decreto nº. 426/2016, o Senhor **SEBASTIÃO PRESTES DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.384.400-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 650.451.659-68.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação

DECRETO nº. 550/2017

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 864.592,40** (Oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.626 de 23 de dezembro de 2016,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 864.592,40** (Oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
08.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0003.2.004 Manutenção dos Servicos Adm. Do Gabinete

53.90.36.00.00.00.00 1000 Serviços Terceiro Pessoas Física Total suplementado: 2.122,91

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0010.2.021 Manutenção dos Servicos Adm. da SMHI

31.90.16.00.00.00.00 1000 Outras Despesas Variáveis Total suplementado: 109.119,76

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
09.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0003.2.004 Manutenção dos Servicos Adm. da Sama

31.90.16.00.00.00.00 1000 Outras despesas Variáveis Total suplementado: 31.017,35

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.02 DEPTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0004.2.043 Manutenção do Ensino Fundamental

574.31.90.16.00.00.00 3103 Outras Despesas Variáveis Total suplementado: 11.817,95

3.39.30.32.00.00.00 104 Material Distribuição Gratuítua Total suplementado: 87.100,00

12.361.0004.2049 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb

3.39.30.30.00.00.00 102 Material de Consumo Total suplementado: 60.000,00

Total suplementado: 158.917,95

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0018.2.066 Manutenção dos Servicos Adm. Fundo Munic. de Saúde

3.1.39.11.00.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Total suplementado: 75.745,75

10.301.0018.2069 Programa de Atenção Básica de Saúde PAB-FIXO

3.1.39.11.00.00.00 303 Vencimentos e Vantagens Total suplementado: 107.781,91

10.301.0020.2.021 Manutenção da Vigilância Epidemiológica

576.3.1.90.11.00.00.00 2497 Vencimentos e Vantagens Total suplementado: 53.089,23

10.302.0019.2075 Manutenção do Hospital Carolina Lupion Total suplementado: 53.089,23

3.1.90.16.00.00.00 303 Outras Despesas Variáveis Total suplementado: 21.611,98

10.303.0018.2076 Manutenção da Clínica Municipal de Fisioterapia

3.1.90.16.00.00.00 303 Outras Despesas Variáveis Total suplementado: 3.102,00

Total suplementado: 261.380,87

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
12.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0003.2.034 Manutenção dos Servicos Administrativos da Sedes

3.3.90.30.00.00.00 1000 Material de Consumo Total suplementado: 50.000,00

08.244.0022.2.082 Manutenção dos Servicos Desenvolvimento para as Cras

577.3.1.90.11.00.00.00 3934 Vencimentos e Vantagens Fixas Total suplementado: 69.980,65

08.244.0023.2.086 Manutenção dos Servicos Creas - Paefi

579.3.1.90.11.00.00.00 3935 Vencimentos e Vantagens Fixas Total suplementado: 52.080,98

Total suplementado: 172.061,63

Total Geral Suplementado: 864.592,40

Artigo 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Óründos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2016.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

30935 Recursos Creas
30934 Recursos Cras

52.080,98
69.980,65
Total: 864.592,40

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2448, de 31 de julho de 2013 (PPA 2014 - 2017).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de Junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO
Secretaria Municipal de Planejamento

DECRETO nº. 551/2017

Súmula: Regulamenta nos termos da Lei Municipal nº. 2608/2016 a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal em promover Campanha Incentivadora à Arredação do IPTU e ISSQN, com a aquisição e doação de prêmios referente ao ano Exercício de 2017 e de outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2608/2016, e com base no Protocolo Geral nº. 6552/2017,

DECRETA

Art. 1º. Nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº. 2608/2016, bem como Anexo desta respectiva Lei e de acordo com a Lei Federal nº. 5766/71 e art. 20 do Decreto Federal nº. 70.951/72, fica autorizado a abertura da Campanha Incentivadora ao pagamento pontual em cota única ou parcelada do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2017.

Art. 2º. A campanha a que se refere o artigo anterior, nos termos do art. 2º da supracitada Lei Municipal, terá como incentivo fiscal aos seus ganhadores os seguintes bens:

- I. 01 (um) veículo automotor - 0 km;
- II. 01 (uma) motocicleta 125 cc - 0 km;
- III. 01 (um) Televisor Smart 42";
- IV. 01 (um) Televisor Smart 42";
- V. 01 (um) Televisor Smart 42";
- VI. 01 (um) Televisor Smart 42";
- VII. 01 (um) Televisor Smart 42".

Art. 3º. Nos termos do art. 3º e seus parágrafos da respectiva Lei Municipal, os ganhadores em ordem de colocação serão identificados mediante sorteio que ocorrerá em Praça Pública enquanto as festividades do evento promovido pela Administração Pública Municipal "Natal para Todos" no dia 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º. Em consonância ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei Municipal, somente estarão passíveis de concorrer ao sorteio os contribuintes que efetuarem o pagamento dos respectivos tributos em cota única e aos que optarem pelo parcelamento, respeitarem as regras do parcelamento não lhes sendo admitido o pagamento em atraso das lâminas, situação em que, serão automaticamente desligados do Programa de Incentivo Fiscal.

§1º. Na eventualidade do ganhador de qualquer um dos prêmios mencionados no art. 2º da Lei Municipal nº. 2608/2016 e reigrados nos incisos do art. 2º deste Decreto não terem efetuado o pagamento a data do vencimento previsto na lâmina, não terá direito ao recebimento do prêmio, sendo automaticamente considerado desligado do Programa de Incentivos Fiscais, procedendo a novo sorteio nos moldes da Legislação Municipal e no que couber deste Decreto.

§2º. Em mesmo sentido não serão considerados participantes do programa os contribuintes que tiverem débitos com a Fazenda Pública Municipal anteriores à publicação deste Decreto executados pelo Poder Público ou não.

§3º. Aplica-se no que couber às regras contidas neste artigo, o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº. 2608/2016.

Art. 5º. Em decorrência de procedimento de doação direta aos ganhadores do concurso de prêmios havidos neste programa, as notas fiscais dos bens serão emitidas diretamente em nome do Contribuinte.

Art. 6º. Nos termos do art. 5º da Lei Municipal, serão distribuídos 11.837 (onze mil cem e trinta e sete) carnês de IPTU, sendo 11.837 (onze mil cem e trinta e sete) em parcela única ou em três parcelas totalizando 35.511 (trinta e cinco mil quinhentos e onze) parcelas, cabendo destacar que:

- I. Para pagamento à vista o contribuinte terá direito a 04 (quatro) cupons;
- II. Para o contribuinte que solicitar no comércio do Município de Jaguariaíva a nota fiscal eletrônica, com valor superior a 0,5 (zero vírgula cinco) UFJF, ou seja, o equivalente atualmente à R\$ 51,86 (cinqüenta e um reais e oitenta e seis centavos) terá direito a 01 (um) cupom para concorrer aos prêmios, sendo necessário trocar sua nota fiscal pelo cupom no Departamento de Tributação.
- III. Poderá concorrer aos prêmios os proprietários de imóveis que teriam sido cadastrados no sistema de tributos da Prefeitura de Jaguariaíva até o dia 26 de novembro de 2017.

§1º. Aplica-se no que couber às regras contidas neste artigo o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº. 2608/2016.

§2º. As regras de desligamento automático do Programa de Incentivo constante nos parágrafos do art. 4º deste Decreto também são aplicáveis aos casos em que os carnês forem eventualmente cancelados, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º e caput do art. 9º, ambos da Lei Municipal nº. 2608/2016.

Art. 7º. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº. 2608/2018, cada carnê equivalerá a 04 (quatro) cupons, quando atendido o pagamento à vista, correspondendo ao "Código do Imóvel" no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Jaguariaíva para concorrer os sorteios conforme a opção de quitação do imposto.

EXTRATO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2017, OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PROTEÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2017, CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS JAGUARAIÁ LTDA ME, CNPJ 23.984.598/0001-04, Estimativa de Fornecimento: R\$172,159,76(Cento e setenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), Vigência: 12 meses, Assinatura: 13 de junho de 2017

EXTRATO, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROTOCOLO N°6940/2017, OBJETO: Contratação da empresa para prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros, para atender as necessidades do Hospital Municipal Carolina Lupion, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°218/2017, Contratado: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, CNPJ nº 87.389.086/0001-74, Valor Global Contratual: R\$ 1.050,00(mil e cinquenta reais), Vigência: 12 meses. Assinatura: 14/06/2017.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2017.
PREGÃO PRESENCIAL N°52/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ.
Vigência: 12 meses.

Assinatura: 12/06/2017

- 1 - Consideraram-se registrados os preços relacionados abaixo desta Ata para a(s) Empresa(s) Detentora(s) para eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores para serem utilizados nos veículos da Frotas Municipais.
- 1-1. AGSENEN LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 94.510.682/0001-03.
- 1-2. FABIO L SZCZYTNA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 94.510.682/0001-03.
- 1-3. MODELO PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ nº 94.510.682/0001-26.
- 1-4. PNEUTEK COMERCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 94.510.682/0001-08.
- 1-5. TEREZA PNEU LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 01.179.914/0001-24

2 - Descrição:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MARCA E MÓDULO	VALOR TOTAL	EMPRESA
1	UND	30	Pneu 1000/20 Iso radial 50% terra 50% asfalto 16 lona	R\$ 1.390,00	PIRELLI FG 01	R\$ 41.700,00	FABIO L SZCZYTNA EIRELI - ME
2	UND	88	Pneu 1000/20 borradinho radial 50% terra 50% asfalto 16 lona	R\$ 1.440,00	FIRESTONE T831	R\$ 97.920,00	PNEUS LTDA
3	UND	30	Pneu 900/20 Iso radial 50% terra 50% asfalto 16 lona	R\$ 1.200,00	PIRELLI FG01	R\$ 36.000,00	FABIO L SZCZYTNA EIRELI - ME
4	UND	36	Pneu 900/20 borradinho radial 50% terra 50% asfalto 16 lona	R\$ 1.200,00	PIRELLI TG01	R\$ 43.200,00	FABIO L SZCZYTNA EIRELI - ME
5	UND	4	Pneu 750/16 Iso radial 12 lona	R\$ 740,00	GODYEAR G32	R\$ 2.960,00	PNEUS LTDA
7	UND	8	Pneu 750/16 agrícola 10 lona	R\$ 519,00	PIRELLI PH14	R\$ 4.152,00	FABIO L SZCZYTNA EIRELI - ME
8	UND	4	Pneu 1300/24 16 lona 25mm profundidade	R\$ 2.730,00	TITAN ROAD GRADER	R\$ 10.920,00	PNEUS LTDA
9	UND	12	Pneu 1400/24 16 lona 25mm profundidade	R\$ 2.180,00	PIRELLI PH14	R\$ 26.160,00	FABIO L SZCZYTNA EIRELI - ME
10	UND	8	Pneu 15,5/24 12 lona 25mm profundidade	R\$ 2.470,00	FIRESTONE	R\$ 19.760,00	PNEUS LTDA
11	UND	8	Pneu 12,5/20x18 12 lona 25mm profundidade	R\$ 1.270,00	FIRESTONE	R\$ 10.160,00	AGSENEN LTD EPP
12	UND	4	Pneu 17,5/25 16 lona 25mm profundidade	R\$ 3.100,00	TITAN TRA	R\$ 12.400,00	TEREZA PNEUS LTDA
13	UND	30	Pneu 215/75R17,5 Iso radial 16 lona	R\$ 740,00	WESTLAKE	R\$ 22.200,00	TEREZA PNEUS LTDA

33	UND	36	Câmera 1300 - 1400x24/válvula 218A	R\$ 143,00	RS	R\$ 5.168,00	COMERCIO PNEUTEK COMERCIO
34	UND	10	Câmera 17,5x 25 TRU 1175 C	R\$ 188,00	RS	R\$ 1.880,00	PNEUTEK COMERCIO
35	UND	10	Câmera 17,5x25 tr 220	R\$ 187,00	RS	R\$ 1.870,00	PNEUTEK COMERCIO
36	UND	10	Câmera 12,5x0x90 tr 220	R\$ 75,00	RS	R\$ 750,00	COMERCIO
37	UND	10	Câmera 19,5x24 tr 220	R\$ 180,00	RS	R\$ 1.800,00	PNEUTEK COMERCIO
38	UND	150	Protetor are 20	R\$ 18,00	IRBO	R\$ 2.700,00	COMERCIO
39	UND	15	Protetor are 25	R\$ 108,00	IRBO	R\$ 1.620,00	PNEUTEK COMERCIO
40	UND	20	Preu 275/70R 22,5	R\$ 1.435,00	DUNLOP	R\$ 28.700,00	PIRELLI PNEUS
41	UND	8	Preu 195/85 R15	R\$ 304,00	DUNLOP	R\$ 2.432,00	PIRELLI PNEUS
42	UND	10	Preu 255/80 R 22,5	R\$ 1.280,00	DAYTON	R\$ 12.800,00	PIRELLI PNEUS

constatou-se pela Comissão Processante ter ocorrido o fato com a aluna Vitória, que devido a circunstâncias presentes no caso que aconteceu na sala de aula, demonstrou como confirmado as provas constadas aos autos, que a professora realizou cobranças braviás com a aluna por não estar realizando as tarefas de casa e trabalhos escolares direcionados, existindo convencimentos de que supostamente tinha havido com convicção agressões físicas pela professora. Pelas razões, supostamente a aluna se sentiu agredida pelo tom voz alto dirigido pela professora que entendeu pela abrangência dos fatos, na sua saída da sala da aula foi até o banheiro para chorar devido as consequências acontecidas, sendo a aluna presenciada no banheiro por sua prima e colega que na ocasião chamaram pela diretora, a qual deu a atenção a aluna e encaminhou-a para sua casa. A Comissão observou, que a administração, ou seja a direção tomou o cuidado em assegurar toda proteção a criança na sala de aula e fora dela. Seja que no convívio escolar o aluno deve ser protegido para não sofrer qualquer dano, seja na ordem moral ou material e que esta proteção tem que ser preocupação maior da própria instituição. Nesta linha, é poder-dever de o administrador público reprimir os desvios de conduta dos servidores que não atingem o objetivo a finalidade satisfatória do cumprimento do dever de servir, e que não incumbe o comprometimento obrigacional, a aplicar-lhes as penalidades impostas das normas regimentais tipificadas no estatuto do funcionalismo público municipal. Assim, ao averiguar o suposto ato inflacionário levado a sindicância pela ocorrência do presente fato registrado ao Protocolado 14479/2016, cujas Atas 31 e 32/2016 da Escola Isabel Branco que registrou a questão de que a servidora investigada tenha cometido agressões gravíssimas a aluna Vitória, por circunstâncias dentro da sala de aula em que abalou a própria mãe da menor que buscou pelo Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia. A ocorrência proferida não exclui a inexistência do fato, mas diante da precareidade da prova, tornou insuficiente comprovada as evidências da suposta fala cometida pela servidora, conforme acostas aos autos. Muito embora tenha havido o reconhecido do fato pela comissão processante devido à retratação e a ação da mãe em buscar a ajuda em defesa de sua filha, esta não fabularia simplesmente um fato por formar, ficou presente o sensível fato alegado que impulsiona a filha, na presença da denúncia que se fizeram diante do conselho tutelar e a delegacia de polícia. Assim, a Comissão presenciou a declaração da mãe que procurou pelo conselho tutelar para a resolução da questão, também expressou ter feito boletim de ocorrência junto à Delegacia de Polícia e que diante da Comissão Processante, prontificou juntar aos autos cópia do documento da ocorrência na delegacia, o qual não se efetuou. Porém, é visivelmente validado que a situação do risco que supostamente poderia piorar afetar diretamente a proteção da menor, com a partir da medida tomada pela direção da escola em concordância com o próprio conselho tutelar e a professora, que no ato, a medida urgente como cautela a transferência da aluna para outra classe, deixando de obter o contato direto com a professora investigada e assim o comprometimento da direção em acompanhar a conduta da professora. Com efeito, a comissão administrativa disciplinar, conclui pela inexistência de provas suficientes que possam ser produzidas como circunstâncias apresentadas a tipificar como delito cometidas pela servidora investigada, que possa corroborar com indícios a apurar a culpa ou não da servidora. Assim, recebe o conjunto probatório dirigido a cada item relatado da ocorrência, razões adotadas como o fundamento do julgamento. III. JULGAMENTO Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar os fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral 14479/2016, que informa sobre os fatos ocorridos na Escola Municipal Izabel Branco, conforme os autos nº031/2016 e nº032/2016.

EXTRATO, 1º TERMO ADITIVO, PROTOCOLO 1533/2016 e Protocolo 6534/2016, ALUGUEL SOCIAL, CONTRATO DA ADMINISTRATÃO N°57/2016, OBJETO: Prorroga-se o prazo contratual pelo período de mais 6 meses. Locadora: Imobiliária Teixeira & Oliveira Teixeira Ltda, ME, CNPJ nº 04.074.200/0001-40, Vigência: 22 de junho de 2017 até 22 de dezembro de 2017.

EXTRATO, PROTOCOLO GERAL 9498/2016, Edital nº001/2016, Teste Seletivo, Prestação de Serviços como Agente Comunitário de Saúde, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°170/2017, EMPREGADO: DIEGO BARBOSA DE MIRANDA, CPF Nº XXX,XXX,549-30, RG Nºxxx-026-55SP/PR, Vencimentos: R\$1014,00 (um mil cento e quatorze reais) mensais, Vigência: 6/03/2017 até 6/03/2018,

EXTRATO, DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2017, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço em Controle de Pragas Urbanas (Pombos), a ser realizado na Biblioteca Municipal Mariano Camargo, Estação Ferroviária e Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°217, CONTRATADO: R.F.M. S.A. - TECNICO DE SANITIZADORA AMBIENS C. N. P. J/MF nº 22.017.697/0001-46. Valor Global Contratual: R\$3,200,00 (três mil duzentos e cinquenta reais). Vigência: 3 meses, Assinatura: 13/06/2017,

EXTRATO, DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2017, Objeto: aquisição de 20 assinaturas do Jornal Folha Extra, a fim de atender as Secretarias e Departamentos municipais, bem como a manutenção e arquivo de notícias da Administração Municipal, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°219, CONTRATADO: EDITORA FOLHA EXTRA LTDA, ME, C. N. P. J/MF nº 06.163.583/0001-36, Valor Global Contratual: R\$7.918,00 (sete mil novecentos e dez reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 19/06/2017.

EXTRATO, PREGÃO PRESENCIAL 52/2017, OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores para serem utilizados nos veículos da frota municipal, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°211/2017, CONTRATADO: AGSENEN E AGSENEN LTDA - EPP, Estimativa de Fornecimento: R\$48.796,00 (quarenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e seis reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 12/06/2017, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°212/2017, CONTRATADO: FABIO L SZCZYTNA EIRELI ME, Estimativa de Fornecimento: R\$12.672,00 (duzentos e doze mil seiscentos e setenta e seis reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 12/06/2017, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°213/2017, CONTRATADO: MODELO PNEUS LTDA, CNPJ 94.510.682/0001-20, Estimativa de Fornecimento: R\$134.696,00 (cento e trinta e quatre mil seiscentos e noventa e seis reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 12/06/2017, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°214/2017, CONTRATADO: PNEUTEK COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ 12.272.655/0001-06, Estimativa de Fornecimento: R\$57.908,00 (cinquenta e sete mil novecentos e oito reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 12/06/2017, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°215/2017, CONTRATADO: TEREZA PNEUS LTDA, CNPJ 01.179.914/0001-24, Estimativa de Fornecimento: R\$108.148,00 (cento e oito mil cento e quarenta e oito reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 12/06/2017.

EXTRATO, PREGÃO PRESENCIAL 52/2017, OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores para serem utilizados nos veículos da frota municipal, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°211/2017, CONTRATADO: AGSENEN E AGSENEN LTDA - EPP, Estimativa de Fornecimento: R\$48.796,00 (quarenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e seis reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 12/06/2017, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°212/2017, CONTRATADO: FABIO L SZCZYTNA EIRELI ME, Estimativa de Fornecimento: R\$12.672,00 (duzentos e doze mil seiscentos e setenta e seis reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 12/06/2017, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°213/2017, CONTRATADO: MODELO PNEUS LTDA, CNPJ 94.510.682/0001-20, Estimativa de Fornecimento: R\$134.696,00 (cento e trinta e quatre mil seiscentos e noventa e seis reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 12/06/2017, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°214/2017, CONTRATADO: PNEUTEK COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ 12.272.655/0001-06, Estimativa de Fornecimento: R\$57.908,00 (cinquenta e sete mil novecentos e oito reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 12/06/2017, CONTRATO ADMINISTRATIVO N°215/2017, CONTRATADO: TEREZA PNEUS LTDA, CNPJ 01.179.914/0001-24, Estimativa de Fornecimento: R\$108.148,00 (cento e oito mil cento e quarenta e oito reais), Vigência: 12 meses, Assinatura: 12/06/2017.

Extrato, Termo de Cooperação técnica que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ/PR e o SERVÍO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, que tem por objeto a cooperação técnica entre os participes, visando a implantação e acompanhamento de esforços denominado Sala do Empreendedor, bem como a disponibilização de soluções para o atendimento de Microempreendedores Individuais, na estrutura do Município, Vigência 12 meses, Assinatura: 21 de março de 2017.

JULGAMENTO: Processo nº 14479/2016
Assunto: Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral 14479/2016, que informa sobre os fatos ocorridos na Escola Municipal Izabel Branco, conforme Atas nº031/2016 e nº032/2016.

1. RELATÓRIO: Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que: Constatou-se pelo Protocolado 14479/2016, o relato da ocorrência realizada pelo Conselho Tutelar, que a data de dezessete de novembro de 2016, esteve presente a mãe da aluna Vitória Beatriz Andrade que estudava na Escola Izabel Branco, relatando que sua filha foi submetida a constrangimentos dentro da sala de aula e o cabelo puxado pela professora de sua classe. Alega ainda, que não foi a primeira vez que a professora constrixe e humilhava sua filha em sala de aula, além de outros alunos. Que devido o ocorrido de que nesta data a filha Vitória havia sido humilhada pela professora e que esta havia puxado seu cabelo, saíndo da sala foi até o banheiro para chorar, presenciado por sua prima e colega que chamaram pela diretora, a qual perguntou o que havia orientou a aluna para que fosse para casa e contasse a sua mãe o que havia acontecido. Assim, designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto nº 16/2017 que conclui o relatório final apresentando o entendimento que existiu o fato alegado pela aluna que nas condições que se apresentou, houve a ação da mãe, que se dirigiu prontamente ao conselho tutelar para realizar a denúncia, não sendo crível simplesmente que a aluna tivesse intenção de fantasiar tal situação apresentada. E o relatório do necessário. II. FUNDAMENTAÇÃO. A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que amparo como fundamentos, juntamente com a investigação concluída pela Comissão processante. Após a junta dos documentos, foi realizada audiência para ouvir os envolvidos. Segue uma síntese dos depoimentos (...). Diante do exposto, e depoimentos prestados no caso em tela,

PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**SEGUNDA CÂMARA
Acórdãos**

09/06/2017-PROCESSO N°: 562950/16 ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ INTERESSADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA, ADRIANA JORGE TEODORO PEREIRA, ADRIANA KNAUT, ADRIANE ALMEIDA GONCALVES, ALDIVIANE APARECIDA DA SILVA, ALICE TEIXEIRA DA SILVA, ALINE GIAZZELLA BRISOLLA, AMANDA GONCALVES DE MELLO, ANA CAROLINE MULLER, ANA CLAUDIA KLOSOWSKI, ANA LUCIA DE MELLO, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANA PAULA PRADO DO NASCIMENTO, ANA PAULA SABUCH, ANDIARA LODI, ANGELA CARLA NOLASCO, ANTONIO GABRIEL IZAC, BERENICE DE MORAES, BRUNA MOURA JORGE ULRICH, CAMILA BLUM CORREA, CAMILA PEREIRA DE MELLO, CARLA BANDEIRA LUEDKE, CARLOS AUGUSTO ARRUDA, CASSIANO BORGES GONCALVES, CLAUDIA DE ANDRADE LOPES ROSSI, CRISALINE JUCK PAULINO, DANIELA DOS SANTOS PRESTES, DANIELE APARECIDA MARCONDES KRUEGER, DANIELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, DANIELE WROBEL SILVA, DANIELLE FERNANDA PIETRO, DANIELLE JACOB MATTOS, DANIELLE MARI SCHWANER BRASIL, DAYANE PEREIRA DE PAIVA, DIONATA SOARES DE PAULA, EDENILDA DE OLIVEIRA OLIVEIRA MICHALOWSKI, EDILANE ALVES BARRETO, EDINEA DE FATIMA XAVIER DA SIVA, ELAINE DE MOURA JORGE, ELISA MONTANHA, ELISANDRA DE FATIMA SANTOS, ELSANGELA ARAUJO, ELSIANE DE ALMEIDA RIBEIRO, ELLEN DE FARIAS JORGE, ERILA MARI RIBEIRO DE MELLO, ESTER DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA, EVANDRO DE PAULA MORO, FABIANA BORGES GOMES, FABIANA MENESSES MARTINS, FABIANE APARECIDA VALENCIA, FABRINA VARELA FERNANDES, FERNANA LARA Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.


SARH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO—029
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOCAR

 Os(as) candidato(as) abaixo relacionado(as), aprovado(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 009/2016 para que no período de 23 de junho a 03 de julho de 2017 apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

- 01 (um) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe.

CARGO: FARMACÉUTICO-BIOQUÍMICO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
9º	AMANDA FELIX DA SILVA	2967	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VENDAS DE SUELLEN MENDES E PEDRO DE FINAL DE LISTA DE PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
8º	LIDIANE MARIA DA SILVA	739	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VENDAS DE GENYLE REGINA SANTOS ALVAREZ

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 22 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
 Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO—99
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2013, resolve:

CONVOCAR

 Os(a) candidato(as) abaixo relacionado(as), aprovado(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação 001/2013 para que no período de 23 de junho a 03 de julho de 2017, apresentem os seguintes documentos e agendem a data do seu exame pré-admissional junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- ✓ Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Habilitação no órgão de classe – Original e Fotocópia;
- ✓ 02 duas Fotos 3x4 recentes;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Críveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Declaração Negativa de Acréscimo a Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a seu serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva (Lei nº 2155/2010), documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município;
- ✓ Comprovante de endereço;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
231º	ELIS SANTOS DE OLIVEIRA	258	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO APOSENTADORIA DE CECILIA APARECIDA DOS CAMPOS
232º	JUSSI MARA DA SILVA	306	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS
233º	ELISETE TEIXEIRA BUENO	47	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMECE DEVIDO EXONERAÇÃO DE JUSSARA APARECIDA DOS SANTOS
234º	ANA PAULA JACO	383	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMECE DEVIDO EXONERAÇÃO DE ALESSANDRA FERNANDES JORGE
235º	ANTONIO WILSON FERREIRA DE MIRANDA	007	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMH - COLETA DE LIXO
236º	ZULEICA SOARES DA ROSA	102	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMH - COLETA DE LIXO
237º	TANIA MARA DE PAULA OLIVEIRA	325	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMH - COLETA DE LIXO

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 22 de junho de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2017

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
OBJETO: Registro de preço para aquisição de material permanente e material de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 06 de julho de 2017.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h:00min às 10h:30min

do dia 05 de julho de 2017.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 10h:30min às 12h:00min do dia 05 de julho de 2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min do dia 05 de julho de 2017.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bllcompras.org.br Ou através e-mail: comprasaj@gmail.com - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9456 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiá, 21 de junho de 2017.

Élio Zub Junior
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2017

OBS: EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (EPP) E MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINIDAS NO ART. 3º E ART. 18 E, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de livros para compor o acervo das Bibliotecas Públicas Municipais e do Polo Universidade Aberta do Brasil.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 10 de julho de 2017.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30min do dia 03 de julho de 2017 até às 17h00min horas do dia 07 de julho de 2017.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min às 08h15min do dia 10 de julho de 2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min horas do dia 10 de julho de 2017.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bll.org.br, ou no próprio Departamento de Compras e Licitação - Maiores Informações no Departamento de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9456 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiá, 21 de junho de 2017.

ÉLIO ZUB JUNIOR
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017

EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Serralheria e colocação de Calhas e Rufos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 06 de julho de 2017.

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasaj@gmail.com. Maiores Informações no Departamento de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9456 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiá, 21 de junho de 2017.

Élio Zub Junior
Pregoeiro

SEMUS

PORTEARIA Nº 006/2017 - SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaraiá, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 1724/2007 e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE.

Artigo 1º - Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Jaguaraiá conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo senhor Prefeito Municipal José Sloboda e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 3º - A Conferência será realizada nas dependências do Cine Teatro Valéria Luercy.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: José Sloboda;

Coordenador Geral: Amália Cristina Alves;

Coordenadores Adjuntos: Caroline de Azevedo Fanna Stalhschmidt, Talita Marques de Almeida, Herica Beatriz Suenar

Castelari, Antonio Carlos Sampaio, Gisele Marins, Ana Claudia Klosowski e Aline Cristina Correa Anselmo;

Secretárias Executivas: Rosangela de Moura Abreu e Lucia Batista;

Tesoureiros: Guilherme Wasilewski, Tamires Fabiana Soares Ferreira e Diego Henrique da Silva;

Secretárias de Credenciamento: Josimara Moreira Diniz, Fabia Cristiane Correia Aranda, Vanessa de Miranda de Melo, Joice de Fatima Custódio Almeida, Marilza Gorette Fasoli e Juliana de Almeida Langner;

Secretários de Divulgação e Comunicação: Ione Apº. Mendes do Prado, Emanuel Cristiano Correa, Rosana Araújo Lopes e Flory Budziaki;

Relatores: Rogério Fracalossi, Rafaela Dino Martini, Afrine Tolkmith Rolim Soares, Simone Leite Cunha, Elisa Montanha Barbosa de Mello, Elenice Salete Farsen, Samuel Stalhschmidt e Natanna Junqueira Costa Pelá;

Artigo 6º - Os delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Jaguaraiá, 20 de junho de 2017.


AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde



CONSELHOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAGUARIAÍVA - PR

Travessa Silvério Carneiro, 70 Cidade Alta - Fone (043) 3535-3363.

Resolução 007/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2234/2010 em acordo com reunião ordinária realizada em 20 de junho de 2017, registrada em ata nº 302.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a aprovação por parte deste Conselho, o Plano de Ação para incentivo ao Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Cofinanciamento, através da deliberação nº 081/2016 – CEDCA-PR para o município de Jaguariaíva, o qual será destinado ao Programa Jovem Aprendiz sob responsabilidade do município de Jaguariaíva.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de sessões, 20 de junho de 2017.

Camila Rolim de Moura
Presidente do CMCA.



SAMAE



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Porto Velho, 140 – Jardim São Roque – Jaguariaíva - PR
Fone/Fax: (43) 3535-1579
CNPJ: 75.658.435/0001-27

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 017/2017

Dante da ausência de interposição de recursos no âmbito do Pregão acima referido, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de serviços de assentamento de paralelepípedos, poliedro irregular, meio fio e conerto de calçadas, em favor da Empresa CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA C.N.P.J 22.973.437/0001-44, pelo menor valor do lote. R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme o Anexo I do Edital do Pregão Presencial 017/2017, para atender esta autarquia. Haja vista a observância, em toda a tramitação, dos preceitos constantes no edital e na Lei Federal nº 10.520/02.

Jaguariaíva, 09 de Junho 2017.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 018/2017

Dante da ausência de interposição de recursos no âmbito do Pregão acima referido, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de um Reservatório Tubular Metálico com capacidade de 100 M³ de Água, em favor da Empresa ANTENOR VERONA & CIA LTDA EPP C.N.P.J 65.438.335/0001-31, pelo menor valor do lote. R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o Anexo I do Edital do Pregão Presencial 018/2017 para atender esta autarquia. Haja vista a observância, em toda a tramitação, dos preceitos constantes no edital e na Lei Federal nº 10.520/02.

Jaguariaíva, 14 de Junho 2017.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Porto Velho, 140 – Jardim São Roque – Jaguariaíva - PR
Fone/Fax: (43) 3535-1579
CNPJ: 75.658.435/0001-27

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 25 Índio I, da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017 Considerando a necessidade desta Autarquia de contar com serviços de recebimento de faturas de água e esgoto, haja vista serem essas as suas fontes de receitas, considerando o fato de que a competição para a seleção desses serviços é inviável, e considerando a realização de licitação pública consistente no Credenciamento/Chamamento 01/2017 declarado como INEXIGÍVEL a licitação, por incompatibilidade de competição, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.694/93, em favor da respectiva empresa.

IMOBILIARIA JAGUAR IMOVEIS LTDA ME

CNPJ: 15.355.643/0001-25

Valor Global Máximo: R\$ 664,00

Dotação: 3.3.90.39.03.00

Para a prestação de serviços de agenciamento e recebimento de faturas de água e esgoto.

Jaguariaíva, 01 de Junho de 2017.

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Presidente do SAMAE



CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
Estado do Paraná
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 08/2017.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, e,

CONSIDERANDO reunião com Advogado e Membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva na Sede do Ministério Público GEPATRIA/SAP (Santo Antônio da Platina), na data de 12 de junho de 2017, às 12h10min, e por acatar a manifestação da Excelentíssima Promotora de Justiça Dra. KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA.

R E S O L V E M: -

Art. 1º - Designar para o cumprimento da jornada de trabalho e das funções de Advogado efetivo deste Legislativo, o horário compreendido da seguinte forma:

Segunda-feira e Sexta-feira – (4 horas/dia)
Das 08h00min às 12h00min;
Quarta-feira e Quinta-feira – (7 horas/dia)
Das 08h00min às 12h00min;
Das 13h00min às 16h00min;
Terça-feira – (8 horas/dia)
Das 08h00min às 12h00min;
Das 13h00min às 15h00min;
Das 20h00min às 22h00min

Art. 2º - Sempre que houver necessidade comprovada da presença do Servidor Advogado desta Câmara, desde que haja necessidade e com prévia autorização do Vereador Presidente, compreendido fora do horário normal estabelecido no Artigo 1º, a conta de Sessões e Reuniões, além de pareceres urgentes, desde que não ultrapasse duas horas diárias, fica o servidor autorizado a fazer o desconto em dias fora do período compreendido no Artigo 1º, com prévia comunicação à Presidência.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 05/2017 e manter a revogação da Portaria nº 013/2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRAS-SE

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 13 de junho de 2017.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente

SANDRA MARIA NEGRINI
Vereadora 1^ª Secretária

ADILSON PASSOS FELIX
Vereador Vice-Presidente

JULIANA DE A. LANGNER
Vereadora 2^ª Secretária

ALENCAR ALVES DE MELLO
Vereador 3^º Secretário

Câmara Municipal de Jaguariaíva
Estado do Paraná
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 09/2017.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:-

Declarar ponto facultativo neste Legislativo Municipal, no dia 16 de junho do corrente ano, por motivo de feriado alusivo a Corpus Christi, comemorado no dia 15/06/2017 (quinta-feira), retornando expediente normal no dia 19/06/2017.

CUMPRAS-SE

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 13 de junho de 2017.

VER. JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Jaguariaíva
Estado do Paraná

Rua Prefeito Aldo Sampaio Riba, nº 222 – Cidade Alta
Telefônico: (43) 3535-8750

PORTARIA Nº 010/2017

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

R E S O L V E: -

Declarar ponto facultativo neste Legislativo Municipal, nas datas de 13 (período da tarde) e 14 de junho (período da manhã) do ano de 2017, por motivo de Luto Oficial pelo falecimento do ex-vereador Jarbas Antônio Fonseca Martins.

Declarar suspensa a Sessão Ordinária, que seria levada a efeito na presente data, de acordo com o Artigo 22, II, "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CUMPRAS-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 13 de junho de 2017.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente

SANDRA MARIA NEGRINI
1^ª Secretária